



ASSIS-SP

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

1

2V

|  |                         |
|--|-------------------------|
| <b>Processo CME Nº019/2015</b>   |                         |
| <b>Interessados: Professores da Rede Municipal de Ensino</b>   |                         |
| <b>Assunto: Processo Anual de Promoção por Mérito estabelecido no artigo 58 da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011 – Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal</b> |                         |
| <b>Relator: Conselheiro José Helio da Silva</b>  |                         |
| <b>Indicação CME Nº 002/2015</b>   | <b>Data: 03/11/2015</b> |

## I – Histórico

Professores da Rede Municipal de Ensino solicitaram intermediação deste órgão colegiado em defesa do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, mediante informações veiculadas em reunião de gestores escolares, realizada no dia 27 de outubro de 2015, sobre a possibilidade de suspensão do processo de evolução funcional na carreira. O assunto estaria condicionado à aprovação do Executivo Municipal.

No entanto, trata-se de um direito assegurado aos profissionais docentes que não lhes pode ser retirado a não ser por uma lei que assim o determine.

## II – Aspectos Legais

A evolução funcional dos profissionais docentes através da PROMOÇÃO POR MÉRITO está prevista na Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011 – Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Conforme disposto no art. 58 da referida Lei, o processo de promoção por mérito, de periodicidade anual, decorre de avaliação que considera a inserção do profissional na comunidade escolar, seu desempenho e sua formação aplicada ao trabalho, por meio de critérios objetivos, inclusive de prova escrita. São contemplados

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP  
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452  
E-mail: cmeducassis@gmail.com



ASSIS-SP

30% (trinta por cento) do total de profissionais efetivos de cada categoria, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da avaliação.

### III – Conclusão

Ante o exposto, em defesa dos profissionais docentes que ainda não tiveram a oportunidade de evoluir na carreira, considerando o princípio constitucional da igualdade, em que todos devem gozar de tratamento isonômico da lei, propõe-se ao Conselho Pleno a aprovação da presente Indicação.

Assis, 03 de novembro de 2015.

José Helio da Silva  
Conselheiro Relator

### IV – Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, **APROVA, com 11 votos a favor e 02 votos contrários**, a presente Indicação.

**Votos favoráveis:** 1. - Carla Vieira Vaz; 2. - Daniela Roberto Borges; 3. - Giovanni Santela Desiró; 4. - Ivone Mariza Depole; 5. - Juliângela Sanches de Moraes; 6. - Luciana de Vito Zollner; 7. - Nilson Silva; 8. - Rosimeire dos Santos; 9. - Saionaria Vieira Evangelista; 10. - Samanta Cristina da Costa; 11. - Viviane Aparecida Del Massa

**Votos contrários:** 1. - Luciana Ercolin Cirino; 2. - Mônica da Silva.

